



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 8ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público Federal no Estado do Ceará como Unidade a ser inspecionada;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

**RESOLVE:**

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Ceará, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 15 de abril de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supra mencionada.

2. Fica, desde já, designado o dia 17 de abril de 2013, das 9:30 às 12:00h e das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público Federal naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Determinar que a secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedora Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes autoridades do Estado do Ceará: o Presidente do Tribunal Regional Federal – 5ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Ceará, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Determinar que sejam oficiados os senhores Procurador-Geral da República e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, convidando-os para acompanhar os trabalhos de inspeção, se o desejarem.

7. Determinar que sejam oficiados ao senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, solicitando-lhes que:

7.1 providencie a publicação desta portaria na entrada principal das sede da Procuradoria da República, em data anterior ao período de inspeção;

7.2 providencie a divulgação desta portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da República no Estado do Ceará, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a autuação desta portaria como procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público